

(CJT-375/43) Proc. 7 977/43  
1943  
GA/ESU

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabe recurso extraordinário para o Conselho Pleno, e não para a Câmara de Justiça do Trabalho, (art. 203, § 1º, do dec. 6596, de 12/12/1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gallo Camilla interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, reformando, em parte, a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenou a recorrente a pagar a João Anshan e outros indenização relativa a despedida sem justa causa e falta de aviso prévio;

CONSIDERANDO que o recorrente aponta decisões do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional, sendo, pois, daquele órgão a competência para apreciar a matéria constante dos presentes autos, como dispõe o art. 203, § 1º, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso, determinando seja o presente processo encaminhado à deliberação do Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943.

a) Ozéas Mota	Presidente subst. legal
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Danilo Pio Borges	Procurador

Assinado em 30/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 9/9/43.